



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº (ao PLP 112/2021)

Dê ao § 4º do Art. 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 4º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a retomada da redação originária da Câmara dos Deputados, com o fim de assegurar a vigência dos órgãos provisórios de partidos políticos pelo prazo de até 8 (oito) anos, com o objetivo de garantir prazo razoável para a consolidação das agremiações partidárias, em especial em âmbito municipal. É sabido que neste nível os partidos possuem menor estrutura administrativa para desenvolvimento de seus trabalhos, que acabam se concentrando exclusivamente nos anos eleitorais.

